

PROJETO DE LEI

Altera a redação do inciso IV da Lei nº 7.084, de 11 de junho de 1992, que condiciona a contratação de obras, projetos, serviços e fornecimentos ao Município de Porto Alegre à apresentação dos documentos que arrola, e revoga a Lei 8.874, de 08 de janeiro de 2002.

Art. 1º O inciso IV do artigo 1º da Lei nº 7.084, de 11 de junho de 1992, incluído pela Lei nº 8.874, de 03 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

...

IV – Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que trata da proibição do trabalho infantil, firmada pelo licitante nos termos do modelo anexo a esta Lei.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 8.874, de 08 de janeiro de 2002.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

José Fogaça,
Prefeito.

Of. nº /GP

Paço dos Açorianos, de julho de 2006.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência e a seus dignos Pares, para apreciação dessa colenda Câmara, Projeto de Lei que "Altera a redação do inciso IV da Lei nº 7.084, de 11 de junho de 1992, que condiciona a contratação de obras, projetos, serviços e fornecimentos ao Município de Porto Alegre à apresentação dos documentos que arrola, e revoga a Lei 8.874, de 08 de janeiro de 2002.

O Projeto de Lei em questão visa revogar a Lei nº 8.874, de 08 de janeiro de 2002, que estipulou a apresentação de Certidão emitida pela Delegacia Regional do Trabalho como requisito para comprovação do cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (proibição do trabalho infantil) pelos licitantes deste Município.

A exigência de tal certidão por parte da Delegacia Regional do Trabalho burocratiza excessivamente as contratações, sem uma contrapartida de garantia de que a exploração do trabalho infantil venha a ser extirpado das práticas abusivas existentes no país pela simples e onerosa expedição de papéis.

Pretende o Município exigir dos seus contratados apenas a apresentação de declaração firmada pelo representante legal, nos moldes do modelo anexo ao Projeto de Lei. Isto porque a exigência do inciso IV da Lei nº 7.084/92 é exclusiva de nossa legislação municipal, sendo que a única Delegacia Regional do Trabalho que expede a referida certidão é a de Porto Alegre, motivo pelo qual as empresas sediadas em outra circunscrição não conseguem obter a mencionada certidão necessária para a participação de certames licitatórios promovidos pela Administração Pública Municipal.

Excelentíssimo Senhor Vereador Elói Guimarães,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Dessa forma , o objetivo principal do Projeto de Lei ora apresentado é a redução da burocracia que muitas vezes prejudica a eficiência da Administração nas licitações e contratações, sem que se deixe de cumprir o dispositivo constitucional supra mencionado.

São as considerações que faço, ao mesmo tempo em que submeto o Projeto à apreciação dessa Casa que, tenho certeza, tratará de matéria com a atenção e a seriedade que lhe são peculiares.

Atenciosas saudações,

José Fogaça,
Prefeito.

ANEXO

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação ou contratação)

....., inscrição no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, bem como que comunicará a Administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação.

*Ressalva: (...) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

....., de de 20..... .

.....
Assinatura e carimbo da empresa

* em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.